



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1409-A Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 19 de Novembro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA 268/2025 -TABOÃO/TO, 19 DE NOVEMBRO DE 2025- DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DEUZIVANIA NUNES DA SILVA, portadora do RG nº 8XX.5XX SSP/TO e CPF XXX.573.XXX-50, matrícula funcional nº 1603, nomeado através do Decreto 122/2025, para cumprir a função de FISCAL DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2025 PROCESSO Nº 421/2025 na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo a partir de 01/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Taboão, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Melina de S. Vieira Aniceto
Secretário Mun. de Administração
Decreto 002/2025

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 269/2025 -TABOÃO/TO, 19 DE NOVEMBRO DE 2025- DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELIANE SILVA DOS REIS, portador do RG nº 7XX.6XX SSP/TO e CPF XXX.630.XXX-08, matrícula funcional nº 1694, nomeado através do Decreto 085/2025, para cumprir suas funções de VIGIA na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher a partir de 12 de NOVEMBRO de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Taboão, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto
Secretário Mun. de Administração

PORTARIA 270/2025 -TABOÃO/TO, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS”

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/11/2025, a servidora POLLIANNA RODRIGUES PASSOS, portadora do RG 9XX.5XX SSP/TO inscrita no CPF nº XXX.458.991-XX, Matrícula nº 1691 completando o período legal conforme o art. 98 do estatuto do Servidor Lei Complementar 005/2017, da Prefeitura Municipal de Taboão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Taboão, Estado do Tocantins, aos (19) dezenove dias do mês de novembro



do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira

Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto

Secretária Mul. De Administração

DISTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025

Distrato do contrato nº 034/2025, da Empresa **Biotec Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos LTDA**, inscrito no CNPJ nº 18.979.776/0001-60, firmado com o Fundo Municipal de Saúde de Tabocão – TO, inscrito no CNPJ nº 11.254.854/0001-10.

DAS PARTES QUALIFICADAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Vitória Régia, S/N, CEP: 77.708-000, nesta cidade de Tabocão, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.854/0001-10, neste ato representado pela senhora **Andréia de Souza Feitosa Miranda**, inscrito no CPF nº 005.622.581-40, portador do RG Sob o nº 765.663 SSP/TO residente e domiciliado na Avenida João Agostinho de Oliveira – Setor Vista Alegre CEP 77.708-000 - TABOÇÃO / TO, Estado do Tocantins, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.484.775/0001-18, com sede no Parque Agroindustrial Jose Antonio de Deus BR 153 km 480 - Qd 12 Rua 03 Bloco B, Paraíso - TO, CEP: 77.600-000, neste ato representado por seu Administrador: **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 029.568.591-37, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina, neste município de Tabocão – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegura à Administração Pública a prerrogativa de extinguir unilateralmente contratos administrativos quando verificados motivos legalmente previstos. Nesse sentido, os arts. 104, inciso II; 106, inciso III; e 165, inciso I, alínea “e” estabelecem fundamentos gerais que autorizam a adoção de medidas voltadas à preservação do interesse público e à responsabilização do contratado em caso de irregularidades.

Especificamente quanto à extinção contratual, o art. 137, incisos I e VIII, prevê como causas para a rescisão o **cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, incluindo informações inverídicas ou fraudulentas, bem como a existência de **razões de interesse público devidamente justificadas**.

A forma de extinção, por sua vez, encontra amparo no art. 138, inciso I, que autoriza a **rescisão por ato unilateral e escrito da Administração**, quando o motivo não decorre de conduta atribuível ao ente público, mas sim de irregularidade praticada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECISÃO

A CONTRATANTE, visando à proteção do erário, à lisura contratual e ao regular interesse público, decide **rescindir unilateralmente** o Contrato nº 034/2025, diante da **identificação de indícios de fraude nas informações apresentadas para a execução contratual**, conduta que configura **cumprimento irregular das obrigações assumidas e violação de cláusulas contratuais**.

A presente decisão fundamenta-se nos arts. 137, incisos I e VIII, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a promover a extinção unilateral do contrato quando constatados inadimplemento contratual relevante, irregularidade grave ou razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a darem por quitados e certos de todos os ônus e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei vigente.

E ainda fica eleito o foro da comarca de Guaraí - TO, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver rescindido o contrato, firma este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Tabocão - TO, 19 de novembro de 2025.

Biotec Tratamento e Disposição de Resíduos

CNPJ nº 18.979.776/0001-60

ANDRÉIA DE SOUZA FEITOSA MIRANDA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Diário Oficial Eletrônico
do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
PrefeitoMelina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração